



Almada, 6 de Junho de 2018

Exmos Srs. da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto,

Gostaríamos de salutar a discussão do projeto de lei nº 865/XIII (3ª) que Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos.

Como já tivemos a oportunidade de vos informar, este é um tema de grande importância para a Acesso Cultura pelo que, para além do presente parecer, aproveitámos a oportunidade para recordar o Ministério da Cultura – como temos vindo a fazer repetidamente desde 2014 – para a urgência de revisão do Despacho nº 10946/2014 que regulamenta a captação de fotografias nos Museus e Monumentos tutelados pela Direção-Geral do Património Cultural.

Sendo a missão da Acesso Cultura o acesso – físico, social e intelectual – à participação cultural, **o nosso parecer relativamente ao presente Projeto de Lei salientará os aspetos em que nos parece que este constitui um facilitador ou uma barreira à participação cultural.**

A admissibilidade da utilização de dispositivos digitais plasmada no Artigo 4º, sem custos acrescidos ao serviço prestado pelo simples acesso à sala de leitura, e salvaguardando as condições dispostas no Artigo 5º, parecem-nos passos importantes na promoção do acesso a estas instituições culturais e aos seus acervos.

As Bibliotecas e Arquivos Públicos são instituições culturais de extrema importância na nossa sociedade precisamente porque são “*entidades depositárias de infindáveis fontes de conhecimento, primárias e secundárias*”, mas também porque detêm a capacidade de proporcionar o acesso dos cidadãos a estas fontes de conhecimento. Sendo o acesso à cultura um direito fundamental de todos os cidadãos o acesso e a utilização destas fontes também constitui um direito fundamental e universal.

Consideramos assim que o presente Projeto de Lei pode ser limitador sempre que considera exclusivamente a utilização de dispositivos digitais nas Bibliotecas e Arquivos Públicos para fins de investigação. Parece-nos que não podemos excluir todos os cidadãos que não sendo investigadores ou cuja finalidade não seja a investigação, desejem aceder e utilizar estas fontes de conhecimento e captar imagens através de dispositivos digitais de uso pessoal.

Congratulamos assim a declaração de intenções plasmada na



acesso
cultura
access
culture

Exposição de motivos - “Neste contexto, o projeto de lei que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta visa, do ponto de partida do cidadão, leitor e investigador, consolidar boas práticas de acesso ao conhecimento, permitindo-lhe aceder na posse dos seus dispositivos digitais de uso pessoal às salas de leitura das bibliotecas e arquivos públicos, concedendo-lhe direitos para a utilização dos mesmos, salvaguardada a preservação dos documentos e a não perturbação de terceiros.”

mas parece-nos que existe uma barreira à participação cultural sempre que a mesma **Exposição de motivos** se refere exclusivamente a fins de investigação académica:

- “Adicionalmente, pretende-se ainda legislar no sentido de permitir a recolha de fotografias digitais para investigação académica e para uso privado da documentação à guarda das bibliotecas e arquivos públicos.”

- “Esta prática, permitirá a investigadores captar, armazenar e deter as imagens recolhidas para consulta e uso intelectual a qualquer momento e em todas as fases do processo de investigação, pesquisa e recolha de informação, seja esta composta por fontes primárias, seja por bibliografia.”

- “Salvaguardando-se quer a proteção legal dos direitos de autor e da propriedade intelectual, quer a preservação dos documentos que carecem de especiais necessidades de manuseio e conservação, a presente iniciativa introduzirá vantagens evidentes para os investigadores e para as instituições, agilizando e desburocratizando o acesso. “

Parece-nos ainda que, sempre que esteja salvaguardada a proteção legal dos direitos de autor e da propriedade intelectual, bem como a preservação dos documentos que carecem de especiais necessidades de manuseio e conservação, existe uma violação dos direitos dos cidadãos quando se tenta limitar a finalidade da utilização para uso exclusivamente privado, como plasmado no

Artigo 6º - “Finalidade da utilização: As imagens e reproduções digitais que resultarem da recolha e investigação do leitor são exclusivamente utilizadas para uso privado.”.

A salvaguarda presente no

Artigo 7º - “Salvaguarda do Direito de Autor: 1 - O disposto na presente lei não prejudica a proteção dos direitos de autor conferida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável, sendo necessária a obtenção de



autorização do titular dos direitos para o efeito para qualquer uso distinto do enunciado no artigo anterior.”

parece-nos suficiente **não podendo o presente projeto Lei sobrepor-se à legislação que regula os direitos de autor e da propriedade intelectual, impondo barreiras e restrições baseadas na finalidade de utilização e assim violando os direitos dos cidadãos de acesso e reprodução de obras que se encontram em domínio público.**

Agradecemos a oportunidade para contribuir e emitir o nosso parecer relativamente ao presente Projeto Lei e encontramos-nos inteiramente disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

P´la Direcção da Acesso Cultura,
Ana Braga